



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1163/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 156/2015 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016)

Foram apresentadas, no prazo regimental, 800 emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2016.

A preocupação dos nobres Pares com as carências e demandas sociais é transparecida na análise de tais proposituras, vindo ao encontro do interesse público.

Do total mencionado, 775 emendas tratam de prioridades; contudo, como o presente projeto tem o caráter mais amplo de definição de diretrizes, entendemos que o assunto deva ser tratado quando da análise da proposta orçamentária no próximo semestre. Este parecer, portanto, é pela rejeição dessas emendas.

As restantes 25 emendas são a seguir analisadas. A emenda 1 e a emenda 327 tratam de orientações gerais sobre projetos e o Plano Diretor, sendo parcialmente acolhidas. A mesma emenda 327 trata de Planos de Bairros, sendo também acolhida quanto a esse assunto.

As emendas 127 e 132 são relativas a informações sobre o déficit financeiro do IPREM; tendo em vista o princípio da publicidade, são acolhidas.

A emenda 133 trata da exclusão das receitas de capital provenientes de transferências, o que vem de encontro ao disposto no art. 3º, "caput", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que determina que "a Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas".

A emenda 134 trata da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, chamada de "margem orçamentária". Consideramos que tal assunto deva ser discutido quando da votação da proposta orçamentária.

A emenda 136 refere-se a gastos com publicidade. Consideramos que as disposições constitucionais e da Lei Orgânica Municipal são suficientes para tratar a questão.

A emenda 138 amplia orientação geral referente a saúde e educação, sendo parcialmente acolhida.

A emenda 141 visa acrescentar inciso a artigo sobre despesas de pessoal tratando da área de saúde. Entendemos que a matéria já está devidamente tratada.

A emenda 146 inclui como orientação geral a promoção do acesso à cultura e aos esportes, sendo acolhida.

As emendas 150 e 161, que tratam de questões relativas a desigualdades sociais, raciais e territoriais são também acolhidas.

As emendas 152 e 156, relativas ao Programa "Câmara no Seu Bairro" são igualmente acolhidas.

A emenda 153, referente ao carnaval paulistano, é acolhida como orientação geral.

As emendas 154 e 155, relativas a política industrial e econômica anticíclica, são acolhidas.

A emenda 329 é referente ao redimensionamento do Programa de Metas. Como tal programa se estende até o final do ano que vem, faltando, portanto, mais de um ano e meio para sua finalização, entendemos que o objetivo da emenda não condiz com a natureza e o andamento do programa em vigor.

A emenda 330, referente à autorização de criação de fundação na área de direitos de usuários de serviços públicos, por seu turno, é acolhida.

A emenda 332 objetiva determinar que o projeto de LDO tratará de orientações para o cumprimento do Programa de Metas. Entendemos, todavia, que o disposto sobre o assunto tanto na Lei Orgânica como no projeto em exame já é suficiente.

A emenda 334, referente a indicadores de desempenho e ao Código de Proteção do usuário de Serviços Públicos como instrumentos de transparência na gestão fiscal, é acolhida.

A emenda 335, concernente aos conselhos participativos, é igualmente acolhida.

A emenda 338, que trata do orçamento impositivo, é acolhida parcialmente com alteração redacional.

A emenda 509, que trata das emendas ao projeto de orçamento, é acolhida parcialmente, também com alteração redacional.

A emenda 800, com caráter de substitutivo, tem dispositivos que já foram acolhidos em emendas acima mencionadas.

A emenda 85, que trata de promoção de bem-estar animal, também é parcialmente acolhida.

Este parecer também realiza ajuste redacional no inciso VII do art. 5º.

Também é introduzido no art. 9º inciso, numerado como IV, a respeito do pagamento de precatórios nos exercícios de 2016 a 2020.

Ademais, este parecer incorpora alteração no quadro de metas fiscais conforme informado pelo Poder Executivo. Tal modificação apresenta a seguinte justificativa: "Tendo em vista as mudanças no cenário da economia brasileira, mais desafiador em termos de arrecadação e inflação, e a previsão de utilização de saldos financeiros de exercícios anteriores em fontes vinculadas de recursos, além das perspectivas negativas (ou pessimistas) de transferências da União e Estado para realização de investimentos, a meta de resultado primário para o exercício de 2015 deverá ser alterada para R\$ 100.000.000,00. Em virtude da previsão contida no artigo 36 do Projeto de Lei, a alteração aqui proposta dispensa modificações adicionais no corpo do Projeto".

Nesse sentido, como permite o inciso II do parágrafo único do art. 338 do R.I., este parecer apresenta nova emenda, de caráter técnico, numerada como 801 e considerada como substitutivo nº 1, para permitir a aprovação do projeto de forma definitiva em segunda discussão, sem necessidade de redação final, caso o egrégio Plenário concorde com o texto ora apresentado, que, mantendo a proposta como aprovada em primeira discussão, inclui as alterações ora apontadas.

Destarte, conforme estabelece os incisos I e II do parágrafo único do art. 338 do Regimento Interno, esta Comissão rejeita formalmente todas as emendas apresentadas, e, no mérito, acolhe as já mencionadas em nova emenda a seguir apresentada:

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 156/2015 (EMENDA Nº 801 AO PROJETO DE LEI Nº 156/2015)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2016, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Prioridades e Metas;
- II - de Riscos Fiscais;
- III - de Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
 - b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2013, 2014 e 2015;
 - c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2014;
 - d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
 - e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
 - f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM;
 - h) política industrial e econômica anticíclica que será realizada no exercício de 2016, no intuito de criar diretrizes para a resolução dos problemas da crise no setor da indústria e da infraestrutura.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2016, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude negra em São Paulo;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Municipal e assegura o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo único Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:

I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;

II - eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;

III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 4º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada por Subprefeitura, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Para discussão da proposta orçamentária, as Subprefeituras organizarão, em conjunto com os Conselhos Participativos Municipais, processo de consulta, acompanhamento e monitoramento, de modo a garantir não somente a participação na elaboração como na gestão do orçamento.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo estabelecer a metodologia que orientará os processos de participação popular, acompanhamento e monitoramento de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, a partir das propostas e discussões realizadas no âmbito do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos - CPOP.

§ 4º Fica o Executivo obrigado a conceder toda estrutura básica necessária para funcionamento dos conselhos participativos de cada distrito ou temáticos, considerando essa estrutura como cessão de espaço físico, mobiliário, custeio de deslocamento e serviços de telefonia fixa e móvel e um servidor de carreira destacado para auxílio do conselho.

§ 5º Será dada ampla publicidade pelos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com publicação no Diário Oficial da Cidade e na página oficial da Prefeitura na internet.

§ 6º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o programa de metas a que se refere o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios elaborados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

V - o Relatório de Gestão Fiscal;

VI - os sistemas de gestão utilizados pela Administração;

VII - os indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no Município de São Paulo, estabelecidos na Lei nº 14.173/2006;

VIII - o Portal da Transparência;

IX - o Portal Planeja Sampa.

§ 7º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 3 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

I - órgão;

II - função;

III - programa;

IV - projeto, atividade e operação especial;

V - categoria econômica;

VI - fonte de recurso.

Art. 5º A proposta orçamentária do Município para 2016 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I - participação da sociedade;

II - responsabilidade na gestão fiscal;

III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social, valorizando ações de educação ambiental;

V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade, com fortalecimento orçamentário das Subprefeituras;

VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VIII - preservação do meio ambiente com implantação de parques, incentivo à agricultura familiar, apoio à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;

IX - resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;

X – Plano Diretor, estabelecido pela Lei nº 16.050 de 2014, em especial o Arco do Futuro;

XI - fortalecimento das centralidades locais e das redes de equipamentos públicos;

XII - requalificação da área central;

XIII - ordenação das bordas da cidade;

XIV – Planos de Bairro;

XV – promoção do acesso à cultura e aos esportes;

XVI – apoio ao Carnaval paulistano, principalmente à Liga das Escolas de Samba de São Paulo e às escolas de samba municipais;

XVII - fomento da indústria no Município de São Paulo, com ênfase no desenvolvimento tecnológico e geração e manutenção de emprego e renda;

XVIII – promoção do bem-estar animal.

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2016 são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, observando o Programa de Metas 2013-2016 da Cidade de São Paulo, elaborado nos termos do artigo 69-A e do § 9º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. As demandas apresentadas no programa “Câmara no Seu Bairro” são consideradas prioritárias, sem prejuízo do disposto na Lei nº 15.949, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, das metas e prioridades do Anexo Único desta lei.

Art. 7º A Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo encaminharão ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2016, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2015, observado o disposto nesta lei.

Art. 8º Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2016:

I - projeto de lei;

II - anexo com os critérios de projeção da receita;

III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexos e demonstrativos de que tratam os artigos 18, 19 e 20 desta lei;

V - demonstrativo com as seguintes informações sobre cada uma das operações de crédito que constarem da receita orçamentária estimada:

a) operação de crédito contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, número do contrato, data de assinatura, valor contratado total, valor estimado para o exercício de 2016 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

b) operação de crédito não contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, valor estimado para o exercício de 2016 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

VI – demonstrativo referente à cobertura do déficit financeiro do IPREM, detalhado pelas áreas de:

a) educação;

b) saúde;

c) demais áreas.

Art. 9º Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2016 mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;

II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso III do artigo 2º desta lei;

III - demonstrativo do atendimento aos princípios de que tratam os incisos I, II, III e IV do "caput" do artigo 3º desta lei;

IV – demonstrativo, referente aos exercícios de 2016 a 2020, dos valores necessários para cumprimento do disposto na decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito do regime especial para pagamento de precatórios.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, à medida do possível, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de

2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, e de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º Caso a receita seja estimada na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2015, não permitindo a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas não serão executadas no todo ou em parte, conforme o caso.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observado o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e do Programa de Metas de que trata o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, bem como nas demais Secretarias Municipais para divulgação do Programa de Metas de que trata o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 3º As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de São Paulo, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 18. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:

I - receita e despesa, compreendendo:

- a) receita e despesa por categoria econômica;
- b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

- a) legislação;
- b) a previsão para 2016 por categoria econômica;
- c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, a receita prevista para o exercício de 2015 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para 2016;

III - da despesa, compreendendo:

- a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- c) a despesa por órgãos e funções;
- d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2014, a despesa fixada para 2015 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2016;
- e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2014, a despesa fixada para 2015 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2016;
- f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;
- g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;
- h) demonstrativo dos detalhamentos das ações, regionalizados no nível da Subprefeitura quando possível;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública, contendo:

- a) demonstrativo da dívida pública;

b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;

c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 19. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 20. O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2016;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento.

Parágrafo único Será disponibilizado acesso, por meio da internet, aos dados de execução orçamentária e financeira das empresas mencionadas no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 22. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS((CL))

Art. 23. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei Eleitoral.

Art. 24. Observado o disposto no artigo 23 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte da pasta interessada, do Planejamento de Necessidades de Pessoal Setorial e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, de acordo com regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

§ 3º O Poder Executivo respeitará as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente - SINP com respeito às despesas com pessoal e encargos.

Art. 25. Observado o disposto no artigo 23 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Capítulo VI

Da Fundação de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos, com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Controladoria Geral do Município e por estatutos aprovados por decreto, com a finalidade de atender à Política Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor e Cidadania, conforme disposto no Decreto Federal 7962/2013, combinado com as Normas Básicas Estaduais de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público, conforme disposto na Lei Estadual 10.294/1999 e na legislação municipal – particularmente as leis municipais 14.029/2005 e

14.173/2006 no que se refere aos direitos do cidadão e da cidadã relativos à oferta de serviços públicos de qualidade pela Administração Direta, Indireta, Autárquica, bem como empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, buscando a implementação do Controle Social, transparência e participação da sociedade civil nos processos de formulação de políticas e avaliação dos resultados obtidos e planejamento de metas para sua melhora constante.

CAPÍTULO VII

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 28. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 29. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais - OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

§ 2º As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

§ 3º As propostas de celebração ou renovação de contrato de gestão, convênio ou termo de parceria, bem como suas prestações de contas, deverão ser colocadas à disposição dos conselhos gestores locais ou do conselho municipal, quando for o caso.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 31. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal ou conforme dispuser a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 32. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 33. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

§ 2º Recursos orçamentários de fontes vinculadas que, durante a execução do orçamento, sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, respeitada a regra do artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 34. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. No caso da ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento, conforme os critérios a seguir:

I - serão respeitados os percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, conforme a legislação federal e municipal;

II - serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

III - serão priorizados recursos para o cumprimento do Programa de Metas 2013-2016.

§ 2º Os compromissos assumidos sem a devida cobertura orçamentária e em desrespeito ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, são considerados irregulares e de responsabilidade do respectivo ordenador de despesas, sem prejuízo das consequências de ordem civil, administrativa e penal, em especial quanto ao disposto no artigo 10, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no artigo 359-D do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

Art. 35. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação apenas ao atendimento das demandas apontadas nas reuniões realizadas no "Câmara no Seu Bairro", como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 36. O Poder Executivo publicará, mensalmente, demonstrativo referente à cobertura do déficit financeiro do IPREM do mês anterior, apresentando, relativamente aos servidores da educação, saúde e demais áreas:

I – valor da contribuição dos servidores;

II – valor da contribuição patronal;

III – valor de cobertura do déficit.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2015, aplicar-se-á o disposto no artigo 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 39. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no artigo 166, § 3º, da Constituição Federal, no artigo 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e em regulamento da Comissão de que trata o artigo 138, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. As emendas parlamentares apresentadas deverão ter valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não podendo conter mais do que uma ação.

Art. 40. Para o ano de 2015, as metas fiscais de Resultado Primário e Nominal, que compõem o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo III - Metas Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas pela Lei nº 16.047, de 18 de julho de 2014.

Art. 41. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2015 os efeitos do disposto em seu artigo 40.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/6/2015.

Ver. José Police Neto – Presidente

Ver. Jair Tatto – Relator

Ver. Abou Anni

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2015, p. 167-179

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Nº meta	Meta	LDO 2016 - Entregas físicas previstas	LDO 2016 - Valor financeiro previsto R\$.
1	Inserir aproximadamente 280 mil famílias com renda de até meio salário mínimo no Cadastro Único para atingir 773 mil famílias cadastradas	Inserção de 30.000 famílias no CadÚnico	30.343.043
2	Beneficiar 228 mil novas famílias com o Programa Bolsa Família	Benefício oferecido a 42.500 novas famílias - sem impacto orçamentário	-
3	Implantar 60 Centros de Referência da Assistência Social - CRAS	Implantação de 20 Novos CRAS	4.179.487
4	Implantar 7 Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS	Implantação de 5 novos CREAS	1.560.357
5	Garantir 100.000 vagas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)	Garantia de 30.000 vagas no PRONATEC - sem impacto orçamentário	-
6	Formalizar aproximadamente 22.500 microempreendedores individuais	Formalização de 6.680 microempreendedores individuais	2.591.564
7	Ampliar em 20 mil o número de matrículas na Educação de Jovens e Adultos e implantar 3 novos Centros Integrados (CIEJA)	Criação de 3.700 novas vagas	1.071.780
8	Implantar 5 Centros de Referência Especializados para a população em situação de rua (CentrosPOP)	Implantação de 2 Centro POP	400.000
9	Implantar 2 restaurantes comunitários	Implantação de 1 restaurante comunitário	310.000
10	Implantar 22 Serviços de Acolhimento Institucional à população em situação de rua	Implantação de 5 novos serviços de acolhimento institucional	1.940.625



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Nº meta	Meta	LDO 2016 - Entregas físicas previstas	LDO 2016 - Valor financeiro previsto R\$.
107	Criar 32 Centros de Atendimento ao Cidadão - CAC	Reforma e melhoria tecnológica dos Centros de atendimento ao Cidadão	8.000.000
108	Ampliar e modernizar os serviços oferecidos por meio do 156	Implantação de melhorias para a modernização do 156	25.000.000
110	Integrar os sistemas de informação dos diversos órgãos municipais e implantar a Central de Operações de Defesa Civil para a gestão de riscos e respostas a desastres	Integração e desenvolvimento de sistema em andamento	7.000.000
111	Implantar um Sistema de Informação Geográfica, com dados abertos e livre consulta pelo público	Conclusão do sistema	3.700.000
112	Criar 400 Núcleos de Defesa Civil	Criação de NUDECs	7.000
115	Realizar 44 Conferências Municipais Temáticas	Realização de 15 Conferências	1.851.818
116	Implantar o Gabinete Digital, como instrumento de transparência e participação social	Implantação do Gabinete Digital	310.100
117	Fortalecer os Órgãos Colegiados Municipais, dotando-os de infraestrutura e gestão adequadas para a realização das atribuições previstas em lei.	Garantia de infraestrutura para os Órgãos Colegiados Municipais	200.000
121	Revisar a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo	Revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo	2.172.500
122	Revisar os Planos Regionais Estratégicos	Revisão dos Planos Regionais Estratégicos	577.500
123	Aprovar as Operações Urbanas Mooca/Vila Carioca, a revisão da Operação Urbana Água Branca e iniciar os estudos do projeto Arco Tietê	Estudos do Projeto Arco Tietê	5.250.000
	Operação Braços Abertos 4		19.000.000
	TOTAL		6.356.254.283,55



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

¹ As Metas listadas fazem parte do Programa de Metas 2014-2016. Metas concluídas até 2015 ou com conclusão prevista para 2015 não foram incluídas neste Anexo.

² As informações referem-se às entregas previstas para o período de 2016.

³ O Orçamento estimado inclui apenas os valores de implementação da Meta em 2016. Valores para a manutenção dos equipamentos e serviços já entregues são prioritários mas serão considerados no custeio geral da prefeitura.

⁴ Embora a Operação Braços Abertos não faça parte do Programa de Metas 2014-2016, sua execução também é uma prioridade da gestão e por isso a mesma compõe esse anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

ANEXO II – RISCOS FISCAIS

Art. 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

INTRODUÇÃO

A fim de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº101, de 4 de Maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e riscos vinculados a dívidas, que incluem os precatórios.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários são a possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem no exercício financeiro, por conta de fatos imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária.

Riscos relacionados às variações na receita

Circunstâncias imprevisíveis no contexto econômico podem afetar a arrecadação, com conseqüências nas metas de resultados primário e nominal, visto que os índices utilizados para a previsão das receitas podem sofrer alterações ao longo do exercício.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Nº meta	Meta	LDO 2016 - Entregas físicas previstas	LDO 2016 - Valor financeiro previsto R\$.
12	Promover ações para a inclusão social e econômica da população em situação de rua	Realização de campanha de conscientização e projetos de integração social e econômica	1.104.398
13	Implementar 4 Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional e desenvolver ações de apoio à agricultura urbana e periurbana	Implantação de 2 Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional	3.000.000
15	Ampliar a jornada escolar de 100 mil alunos da Rede Municipal de Ensino	Ampliação de 25.000 vagas para a jornada estendida	9.735.331
16	Ampliar a Rede CEU em 20 unidades, expandindo a oferta de vagas para a educação infantil	Licitação de 19 CEUs	144.249.500
17	Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e construir 243 Centros de Educação Infantil	Implantação de 91 CEIS	458.790.000
18	Construir 65 Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e um Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI)	Continuidade das obras em andamento (15 EMEIs)	30.000.000
19	Expandir a oferta de vagas para a educação infantil por meio da rede conveniada e outras modalidades de parcerias	Expansão de 28.450 vagas para a Educação Infantil	108.985.239
20	Instalar 32 unidades da Rede Hora Certa distribuídas em cada uma das Subprefeituras	Instalação de 9 unidades da Rede Hora Certa	63.000.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Nº meta	Meta	LDO 2016 - Entregas físicas previstas	LDO 2016 - Valor financeiro previsto R\$.
21	Desenvolver o processo de inclusão do módulo do prontuário eletrônico do paciente (PE) na rede municipal de saúde, integrada ao Sistema SIGA	Desenvolvimento do sistema de prontuário eletrônico	27.000.000
22	Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e construir 3 novos hospitais, ampliando em 750 o número de leitos do sistema municipal de saúde	Realização de obras dos 3 hospitais	295.587.022
23	Recuperar e adequar 16 hospitais municipais, com a ativação de 250 leitos	Realização de obras de readequação em 9 hospitais	29.512.000
24	Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento, construir e instalar 43 novas Unidades Básicas de Saúde - segundo o modelo da UBS Integral	Implantação de 9 UBS	49.500.000
25	Reformar e melhorar 20 Prontos Socorros utilizando o modelo conceitual da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e implantar 5 novas UPAs	Implantação de 7 UPAs	35.000.000
26	Implantar 30 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)	Implantação de 10 CAPS	9.164.000
27	Construir, requalificar ou reformar 16 equipamentos culturais	Reforma de 7 equipamentos em andamento	13.750.000
28	Alcançar um calendário anual de programação cultural que inclua uma virada cultural no centro, duas descentralizadas e outros pequenos e médios eventos em diferentes temáticas e regiões da cidade	Realização do calendário anual	13.922.103



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Nº meta	Meta	LDO 2016 - Entregas físicas previstas	LDO 2016 - Valor financeiro previsto R\$.
29	Viabilizar três Centros Culturais de Referência	Obras em andamento de 2 Centros Culturais	15.000.000
30	Criar o Programa Cultura Viva Municipal com a ativação de 300 Pontos de Cultura	Implantação de 114 Pontos de Cultura	8.750.000
31	Adaptar e consolidar o Fundo Municipal de Cultura	Meta concluída	-
32	Conceder 300 Bolsas Cultura para Agentes Culturais	Meta concluída	2.454.217
33	Atingir 160 projetos anuais de fomento às linguagens artísticas	Fomento a 164 projetos	64.574.910
34	Atingir 500 projetos fomentados pelo Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI, nas modalidades 1 e 2	Fomento a 500 projetos	8.924.425
35	Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e produzir 55 mil unidades habitacionais	Obras em andamento. Meta concluída com as unidades previstas no MCMV e Casa Paulistana	288.018.610
36	Beneficiar 70 mil famílias no Programa de Urbanização de Favelas	Beneficiar 40530 famílias	154.983.819
37	Beneficiar 200 mil famílias no Programa de Regularização Fundiária	Beneficiar 45.000 famílias	84.053.997
38	Ampliar o efetivo da Guarda Civil Metropolitana em 2.000 novos integrantes	Ampliação do efetivo em 664 integrantes	7.968.000
41	Instalar 1 Casa Abrigo e 1 Casa de Passagem para ampliar a capacidade de atendimento de proteção às mulheres vítimas de violência	Finalização das obras em andamento	1.000.000
42	Reestruturar as Casas de Mediação nas 31 inspetorias regionais da Guarda Civil Metropolitana para promover a cultura de mediação e a solução pacífica de conflitos	Garantia de infraestrutura para a reestruturação das Casas de Mediação	133.866



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Nº meta	Meta	LDO 2016 - Entregas físicas previstas	LDO 2016 - Valor financeiro previsto R\$.
43	Implementar as ações do Plano Juventude Viva como estratégia de prevenção à violência, ao racismo e à exclusão da juventude negra e de periferia	Continuidade das ações do Plano	12.571.770
44	Implementar 2 novos espaços de convivência e 8 novos serviços de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência	Implantação de 3 serviços de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência	3.000.000
45	Ampliar e modernizar 1 Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa e construir 1 Centro Olímpico de Iniciação e Formação	Andamento das obras dos Centros Olímpicos	25.000.000
46	Criar 1 Parque de Esportes Radicais	Finalização das obras em andamento	2.000.000
47	Promover a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer por 24 horas aos finais de semanas nas 32 subprefeituras	Execução das atividades nas 32 subprefeituras	12.000.000
48	Requalificar 50 equipamentos esportivos entre Centros Desportivos da Comunidade (CDC) e Clubes-Escola	Requalificação de 7 equipamentos esportivos	7.000.000
49	Construir 5 Centros de Iniciação Esportiva - CIE	Obras de implantação dos 5 CIEs	5.290.000
50	Tornar acessíveis 850 mil m ² de passeios públicos	Implantação de 252.115 m ² de passeios públicos acessíveis	45.885.000
51	Garantir a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida em 100% da frota de ônibus	Meta viabilizada por meio do contrato de concessão do sistema municipal de transporte	-
53	Efetivar o funcionamento da Central de Libras	Central de Libras em funcionamento	9.000.000
54	Revitalizar os Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão (CEFAI), assegurando a formação de professores e o acompanhamento aos alunos com deficiência matriculados na Rede Municipal do Ensino	Meta concluída	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Nº meta	Meta	LDO 2016 - Entregas físicas previstas	LDO 2016 - Valor financeiro previsto R\$.
55	Implantação de 10 residências inclusivas para pessoas com deficiência	Implantação de 5 residências inclusivas	560.000
56	Implantação de 5 Centros Especializados de Reabilitação (CER)	Realização de obras de implantação dos CERs	11.780.000
57	Criar e efetivar a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial	Meta concluída	-
58	Viabilizar a implementação das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008 que incluem no currículo oficial da rede de ensino a temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena	Realização de atividades de articulação e formação de 8.000 professores	1.000.000
60	Reestruturar os 5 Centros de Cidadania da Mulher, redefinindo suas diretrizes de atuação	Meta concluída em 2015	-
61	Desenvolver ações permanentes de combate à homofobia e respeito à diversidade sexual	Realização de campanha de mobilização, de uma Parada do Orgulho LGBTT e implantação dos centros de combate à homofobia e unidades móveis	8.053.023
62	Implantar a Ouvidoria Municipal de Direitos Humanos	Meta concluída em 2015	-
63	Implementar a Educação em Direitos Humanos na rede municipal de ensino	Formação de 2.000 profissionais da educação e realização do Prêmio Municipal de EDH	809.612
64	Criar a Comissão da Verdade, da Memória e da Justiça no âmbito do Executivo municipal	Meta concluída em 2015	-
65	Criar e implantar a Política Municipal para Migrantes e de Combate à Xenofobia	Realização de curso de português para imigrantes, cursos de qualificação e campanha de conscientização	892.618



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Nº meta	Meta	LDO 2016 - Entregas físicas previstas	LDO 2016 - Valor financeiro previsto R\$.
66	Fortalecer os Conselhos Tutelares, dotando-os de infraestrutura adequada e oferecendo política permanente de formação	Capacitação de 220 novos conselheiros	500.000
67	Implantar 08 novas Unidades de Referência à Saúde do Idoso (URSI)	Implantação de 2 URISs	2.133.333
68	Implantar 15 Centros Dia destinados à população idosa	Implantação de 5 Centros Dia	1.240.000
69	Desenvolver campanha de conscientização sobre a violência contra a pessoa idosa	Continuidade da campanha de conscientização	150.000
70	Implantar 5 unidades de Instituições de Longa Permanência do Idoso - ILPI	Implantação de 4 ILPI	1.240.000
72	Requalificar a infraestrutura e os espaços públicos do Centro	Obras de requalificação em andamento	49.033.873
73	Implantar 42 áreas de conexão wi-fi aberta, com qualidade e estabilidade de sinal	Meta concluída.	-
74	Implantar 18.000 novos pontos de iluminação pública eficiente	Meta concluída	-
75	Realizar as obras previstas no âmbito da Operação Urbana Consorciada Água Espreada (OUCAE)	Obras em andamento	385.753.309
80	Criar 1 Parque Tecnológico Municipal na Zona Leste e apoiar e criação do Parque Tecnológico Estadual do Jaguaré	Realização de atividades para a implementação do Parque tecnológico da Zona Leste	5.000.000
81	Implantar o Programa VAI TEC para o incentivo de desenvolvedores de tecnologias inovadoras, abertas e colaborativas	Meta concluída em 2015 - continuação do programa	3.000.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Nº meta	Meta	LDO 2016 - Entregas físicas previstas	LDO 2016 - Valor financeiro previsto R\$.
84	Concluir as fases II e III do Programa de Mananciais beneficiando 70 mil famílias	Concluir as fases II e III do Programa de Mananciais beneficiando 23715 famílias	818.770.048
86	Readequar e requalificar com ações prioritárias 34 Parques e Unidades de Conservação Municipais	Readequação e requalificação de 16 parques	53.333.333
87	Implantar 32 polos de Educação ambiental, capacitando e sensibilizando 120.000 cidadãos	Sensibilização de 30.000 munícipes	1.898.114
88	Plantar 900 mil mudas de árvores em passeios públicos, canteiros centrais e no Sistema de Áreas Verdes	Plantio de 371661 árvores	6.681.600
89	Ampliar a coleta seletiva municipal para os 21 distritos que ainda não são atendidos	Ampliação da coleta para 3 novos distritos - meta viabilizada por meio do contrato de concessão dos serviços de coleta de resíduos sólidos	-
90	Obter terrenos, projetar, licitar, garantir a fonte de financiamento e construir 4 novas centrais de triagem automatizadas	Obras de implantação de 02 centrais de triagem	98.100.000
91	Implantar 84 novos Ecopontos	Implantação de 40 novos Ecopontos	26.486.400
92	Promover a compostagem dos resíduos sólidos orgânicos provenientes das 900 Feiras Livres Municipais e dos serviços de poda da cidade	Implantação de Centros de compostagem modulares e conversão de 300 feiras para o modelo sustentável - meta viabilizada por meio de mudanças nas diretrizes de execução do contrato de concessão dos serviços de varrição e coleta de resíduos sólidos	-
93	Projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e construir 150 km de novos corredores de ônibus	Obras de implantação dos corredores em andamento	1.538.059.371



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Nº meta	Meta	LDO 2016 - Entregas físicas previstas	LDO 2016 - Valor financeiro previsto R\$.
95	Implantar horário de funcionamento 24h no transporte público municipal	Meta concluída em 2015	-
97	Implantar uma rede de 400 km de vias cicláveis	Implantação de 100 km de ciclovias	20.000.000
98	Modernizar a rede semaforica	Meta concluída em 2015	
99	Projetar, licitar, licenciar e garantir a fonte de financiamento para a execução do Plano Viário Sul	Execução das obras em andamento	150.000.000
100	Concluir obras do complexo Nova Radial	Continuidade das obras em andamento	20.000.000
101	Projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e construir a ponte Raimundo Pereira de Magalhães	Execução das obras de implantação da Ponte Raimundo Pereira de Magalhães	100.000.000
102	Ampliar o Programa de Proteção a Vida atendendo às 32 subprefeituras com ações de segurança e/ou de educação.	Ampliação do Programa	3.000.000
103	Construir a Alça do Aricanduva	Continuidade das obras em andamento	6.700.000
105	Realizar intervenções de controle de cheias em bacias dos córregos: Ponte Baixa, Zavuvus, Sumaré/Água Preta, Aricanduva, Cordeiro, Praça da Bandeira, Av. Anhaia Mello, Freitas/Capão Redondo, Paraguai/Éguas, Riacho do Ipiranga, Tremembé, Ribeirão Perus e Paciência e desenvolver o projeto para intervenção nos córregos do Itaim Paulista	Execução das obras em andamento de intervenções em bacias	867.123.316
106	Desenvolver o programa de drenagem e manejo das águas pluviais, com a criação de uma instância municipal de regulação, articulação e monitoramento da drenagem urbana	Desenvolvimento do Programa e criação da instância municipal de regulação, articulação e monitoramento da drenagem urbana	9.582.351



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Interno Bruto – PIB. O PIB serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

Choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, e podem impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Embora com um impacto menor, a variação cambial também pode influenciar na realização de receitas, principalmente, o Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

RISCOS DE DÍVIDA

Riscos decorrentes da Dívida Fundada

A dívida com a União é objeto de preocupação da sociedade paulistana há vários anos. O contrato foi firmado em 2000, no âmbito dos programas de assunção e refinanciamento das dívidas dos entes subnacionais pela União, cujo objetivo era permitir que os Estados e Municípios pudessem reorganizar suas finanças e atingir os objetivos e metas explicitados posteriormente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000). Nessa operação, a intenção da União, ao assumir as dívidas com os particulares, era aliviar os entes subnacionais do peso de ter que rolar seus endividamentos com altas taxas de juros. Em outras palavras, a operação envolvia um subsídio implícito, dado pela diferença entre os encargos que seriam pagos pela União e o que seria cobrado por ela dos Estados e Municípios¹.

¹ Mensagem Presidencial 154, de 2000 (Proposta de fixação de limites para endividamento dos entes subnacionais – 03 de agosto de 2000): “Os contratos firmados entre União e Estados e Municípios representaram o alongamento da dívida destes entes, que foi refinanciada para mais de 30 anos, com a diminuição dos encargos contratuais, de forma a pagarem à União taxas bem menores do que aquelas que pagariam no mercado e mesmo menores do que a taxa à qual a União se financia no mercado. Como a taxa de juros paga sobre a dívida renegociada é menor que o custo de captação da União, existe um subsídio aos Estados e Municípios...”;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Entretanto, no caso do Município de São Paulo, essa renegociação de dívidas, apesar de ter atingido o objetivo de trazer mais responsabilidade à gestão fiscal municipal, não trouxe os resultados esperados em termos de endividamento, uma vez que as características desse Contrato fizeram com que o saldo devedor do Município crescesse mais que cinco vezes em 14 anos, apesar de a Prefeitura já ter pagado mais de R\$ 25 bilhões em amortizações e juros.

Dessa forma, apesar do esforço fiscal realizado nos últimos anos para obtenção de superávit primário, o nível de endividamento da Prefeitura de São Paulo não reduziu, mesmo após 14 anos de refinanciamento, permanecendo próximo dos 200% da RCL, o que vem sufocando a capacidade de investimentos do Município e, portanto, sucateando a infraestrutura da Cidade.

A principal razão disso foi o peso dos encargos impostos a São Paulo (variação do IGP-DI acrescidos de juros reais de 9% ao ano), que foram superiores àqueles que a União pagou no financiamento de sua própria dívida pública em títulos públicos federais (taxa SELIC), durante o período do refinanciamento.

A Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, estabelece as alterações a serem procedidas nos atuais contratos com a União com a finalidade de corrigir as distorções decorrentes dos encargos impostos a São Paulo possibilitando ao município o cumprimento dos limites para a Dívida Consolidada Líquida definido na Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal.

Assim, merecem destaque os riscos associados à possibilidade de não ocorrer a renegociação da Dívida com a União, à elevação acima do previsto dos índices que atualizam as Dívidas Contratuais (IGPM, IPCA, TR e SELIC) e da variação cambial, o que influenciará o saldo devedor e, conseqüentemente, o resultado nominal.

Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros e não totalmente sob o controle da municipalidade ou uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Destacam-se nesse tópico os precatórios como um risco fiscal importante no curto e médio prazo. Isso porque, em 2013, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62, que estabelecia uma regra sustentável de pagamento dessas dívidas.

Em outubro de 2013 houve proposta do ministro Luiz Fux para que Estados e municípios paguem suas dívidas com precatórios em um prazo de cinco anos.

Além disso, o ministro Fux propôs que o parcelamento em cinco anos sofresse uma mudança no índice de correção das dívidas, alterando a correção pela poupança da emenda por um índice de inflação. Resta saber a partir de quando esse índice passaria a vigorar. Segundo entendimento do próprio ministro Fux, a correção pelo novo índice passaria vigorar a partir de março de 2013.

Já o ministro Barroso apresentou um voto propondo utilizar recursos das contas dos depósitos judiciais, a possibilidade de acordos, desde que seja observada a ordem cronológica e deságio máximo de 25% e a compensação de precatórios vencidos com a dívida ativa inscrita.

No dia 25 de março de 2015, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu modular os efeitos da declaração de Inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62. Segundo a decisão, tomada em questão de ordem nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425, fica mantido parcialmente o regime especial criado pela emenda pelo período de cinco anos, contados a partir de janeiro de 2016. Foi ainda fixado um novo índice de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

correção monetária e estabelecida a possibilidade de compensação de precatórios vencidos com o estoque de créditos já inscritos em dívida ativa.

Contudo, o acórdão que veicula formalmente tal decisão ainda não foi publicado, o que impede o conhecimento completo a respeito dos elementos que constituem a integralidade da modulação. É importante destacar que está em estudo uma nova emenda constitucional que poderá estabelecer 3% ou menos da Receita Corrente Líquida como limite de pagamento de precatórios.

O estoque de precatórios da Municipalidade, que se aproxima de R\$ 17 bilhões, é o maior do país e, se fosse pago no final de 2014 de uma única vez significaria quase 50% da Receita Corrente Líquida (RCL). Mesmo na hipótese de modulação de pagamento em cinco anos, o pagamento seria algo próximo de 10% da RCL, o que inviabilizaria a cidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

ANEXO III - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS EM VALORES CORRENTES

AMF – (LRF, art. 4º, § 1º) *R\$ mil correntes*

Especificação	2016	2017	2018
Receita Total	50.027.202	53.014.493	56.140.277
Receitas Primárias (I)	48.983.502	51.857.938	54.841.486
Despesa Total	50.027.202	53.014.493	56.140.277
Despesas Primárias (II)	47.235.805	49.758.991	52.768.556
Resultado Primário (I – II)	1.747.697	2.098.948	2.072.930
Resultado Nominal	(35.544.611)	(31.351)	(415.454)
Dívida Pública Consolidada	48.699.231	48.696.028	48.326.862
Dívida Consolidada Líquida	44.991.685	44.933.332	44.486.098
Dívida Fiscal Líquida	44.841.597	44.810.247	44.394.792

METAS ANUAIS EM VALORES CONSTANTES

AMF – (LRF, art. 4º, § 1º) *R\$ mil constantes*

Especificação	2016	2017	2018
Receita Total	47.419.149	47.890.238	48.522.279
Receitas Primárias (I)	46.429.859	46.845.473	47.399.728
Despesa Total	47.419.149	47.890.237	48.522.279
Despesas Primárias (II)	44.773.275	44.949.404	45.608.086
Resultado Primário (I – II)	1.656.585	1.896.068	1.791.642
Resultado Nominal	(33.691.574)	(28.320)	(359.079)
Dívida Pública Consolidada	46.160.409	43.989.185	41.769.111
Dívida Consolidada Líquida	42.646.147	40.590.183	38.449.523
Dívida Fiscal Líquida	42.503.884	40.478.994	38.370.607

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

Receitas	2016	2017	2018
Receita Total	50.027.202	53.014.493	56.140.277
Receitas Correntes	45.516.979	48.666.958	52.032.457
Receita Tributária	23.609.572	25.350.549	27.175.682
Receita de Contribuições	1.477.254	1.554.071	1.631.775
Receita Patrimonial	1.115.841	1.233.939	1.381.789
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	479.240	514.244	551.835
Transferências Correntes	16.029.425	17.199.509	18.455.980
Outras Receitas Correntes	2.805.648	2.814.645	2.835.396
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	1.704.069	1.792.685	1.882.320
Deduções de Transferências Correntes	(2.047.883)	(2.197.460)	(2.358.095)
Receitas de Capital	4.854.037	4.752.310	4.583.595
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	13.332	14.306	15.352
Amortizações de Empréstimos	17.737	19.033	20.424
Transferências de Capital	4.485.554	4.356.913	4.159.294
Outras Receitas de Capital	337.414	362.059	388.525
Despesas	2016	2017	2018
Despesa Total	50.027.202	53.014.493	56.140.277
Despesas Correntes	41.425.332	44.017.217	46.788.379
Pessoal e Encargos	18.419.290	19.610.398	20.892.588
Juros e Encargos da Dívida	1.240.693	1.226.722	1.208.989
Outras Despesas Correntes	21.765.349	23.180.097	24.686.803
Despesas de Capital	8.600.870	8.996.276	9.350.898
Investimentos	6.650.166	6.917.496	7.138.165
Inversões Financeiras	50.000	50.000	50.000
Amortizações da Dívida	1.900.704	2.028.780	2.162.733
Reserva de Contingência	1.000	1.000	1.000

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

Receitas	2016	2017	2018
+ Receitas Correntes *	45.173.165	48.262.183	51.556.682
(-) Aplicações Financeiras	(1.012.631)	(1.123.216)	(1.263.016)
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-
Receitas Primárias Correntes (A)	44.160.534	47.138.966	50.293.666
+ Receitas de Capital	4.854.037	4.752.310	4.583.595
(-) Operações de Crédito	-	-	-
(-) Alienações de Bens	(13.332)	(14.306)	(15.352)
(-) Amortização de Empréstimos	(17.737)	(19.033)	(20.424)
Receitas Primárias de Capital (B)	4.822.968	4.718.972	4.547.820
1 - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)	48.983.502	51.857.938	54.841.486
Despesas	2016	2017	2018
+ Despesas Correntes	41.425.332	44.017.217	46.788.379
(-) Juros e Encargos da Dívida	(1.240.693)	(1.226.722)	(1.208.989)
Despesas Primárias Correntes (C)	40.184.639	42.790.495	45.579.391
+ Despesas de Capital	8.600.870	8.996.276	9.350.898
(-) Amortização da Dívida	(1.900.704)	(2.028.780)	(2.162.733)
Despesas Primárias de Capital (D)	6.700.166	6.967.496	7.188.165
Reserva de Contingência (E)	1.000	1.000	1.000
2.1 - Subtotal Despesas Primárias com Receitas Previstas no Exercício (C) + (D) + (E)	46.885.805	49.758.991	52.768.556
2.2 - Saldos Financeiros de Exercício Anterior	350.000	-	-
2 - DESPESAS PRIMÁRIAS (2.1 + 2.2)	47.235.805	49.758.991	52.768.556
3 - RESULTADO PRIMÁRIO (1 - 2)	1.747.697	2.098.948	2.072.930

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Para o cálculo das "Outras Receitas Correntes" foram deduzidos valores relativos as Receitas de Serviços Financeiros.

(*) Receitas Correntes, inclusive receitas correntes intra-orçamentária, deduzida a Receita para a formação do Fundeb e do Funset.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA	48.699.231	48.696.028	48.326.862
Dívida Fundada Interna	35.308.199	35.103.729	34.754.338
Dívida Fundada Externa	579.675	501.943	385.567
Precatórios pós 05/05/2000	12.661.270	12.967.271	13.095.652
Demais Dívidas	150.087	123.085	91.305
DEDUÇÕES	3.707.547	3.762.696	3.840.764
Ativo Disponível	2.548.733	2.617.230	2.708.801
Haveres Financeiros	1.415.504	1.415.504	1.415.504
(-) Restos a Pagar Processados	(256.690)	(270.038)	(283.540)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	44.991.685	44.933.332	44.486.098
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS	(150.087)	(123.085)	(91.305)
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	44.841.597	44.810.247	44.394.792
RESULTADO NOMINAL	(35.544.611)	(31.351)	(415.454)

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

As receitas para os exercícios de 2016 a 2018 foram estimadas considerando-se prioritariamente o Orçamento aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2015, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso.

Foram também ponderadas as circunstâncias de ordem conjuntural (cenário econômico) e específicos que afetam o desempenho de cada fonte de receita.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016. Os valores que constituem o cenário utilizado basearam-se em dados do Banco Central (posição em 27/02/2015). Os demais indicadores foram estimados pela Assessoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Variáveis Macroeconômicas	2016	2017	2018
PIB TOTAL	1,5%	2,0%	2,2%
PIB SERVIÇOS	1,5%	2,1%	2,1%
SELIC FIM DE PERÍODO	11,5%	10,5%	10,0%
SELIC MÉDIA	11,7%	10,8%	10,0%
TJLP MÉDIA (*)	5,5%	5,0%	5,0%
IPCA	5,5%	5,2%	5,0%
IGP-DI - anual	5,5%	5,2%	5,0%
INPC - anual	5,2%	5,3%	5,0%
Cotação do dolar fim do período em R\$	3,00	3,00	3,00
Cotação média do dólar em R\$	2,90	2,96	3,00
Crescimento cadastro Imp. Predial Urbano (*)	1,9%	1,9%	1,9%
Crescimento cadastro Imp. Territorial Urbano (*)	-1,4%	-1,4%	-1,4%
Planta Genérica de Valores	5,5%	5,2%	5,0%
Inadimplência do Imposto Territorial Urbano (*)	18,2%	18,2%	18,2%
Inadimplência Imposto Predial(*)	9,2%	9,2%	9,2%
Pagamento à Vista Imposto Predial (*)	26,6%	26,6%	26,6%
Pagamento à Vista Imposto Territorial Urbano (*)	29,3%	29,3%	29,3%
Desconto para IPTU à Vista (*)	4,0%	4,0%	4,0%
Taxa de crescimento de veículos novos (Produção Industrial)	1,2%	2,0%	2,0%
Crescimento da frota	3,8%	3,8%	3,8%

Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: posição em 27/02/2015 ; (*) Variáveis estimadas

Os critérios adotados para a projeção das receitas no período 2016 a 2018 são apresentados a seguir, considerando as principais categorias de receitas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Receita Tributária: abrange as receitas dos impostos IPTU, ISS, ITBI e IRRF, das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

- **IPTU** - receita estimada em função da variação do IPCA projetada pelo Banco Central. Conjuntamente com o IPCA, foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como a taxa de crescimento do cadastro de contribuintes. Foram considerados ainda outros fatores, como a inadimplência, a proporção de pagamentos à vista (considerando nestes casos desconto de 4%) e os efeitos residuais da Planta Genérica de Valores – PGV.

- **ISS** - imposto correlacionado com o nível da atividade econômica, tem a projeção de receita obtida a partir da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto de Serviços e da taxa média de inflação divulgada pelo Banco Central.

- **ITBI** - na projeção desta receita foram utilizadas as taxas de crescimento do Produto Interno Bruto Total e da inflação.

- **Taxas** - a estimativa deste grupo de receitas considerou o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total em conjunto com a variação da inflação do IPCA médio.

Receita de Contribuições - compreende as receitas provenientes de Contribuições Sociais e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP. Ambas foram estimadas em função da arrecadação prevista para 2015 acrescida da variação da inflação média.

Receitas Patrimoniais – a projeção deste grupo de receitas levou em consideração o fluxo de caixa e a taxa média de juros estimados para os próximos anos.

Receita de Serviços – abrange as receitas provenientes da prestação de serviços de saúde e a receita de serviços administrativos, cuja projeção levou em conta o nível de atividade econômica e a inflação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Transferências Correntes – congrega os recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal ou voluntária; dos convênios firmados com o Poder Público ou iniciativa privada e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB. Destacam-se neste grupo:

- **FPM** – estimada em função da arrecadação do exercício corrigida pela taxa de inflação bem como pelo PIB estimados pelo Banco Central.
- **ICMS** – imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tem como parâmetros para previsão de receita o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total e a variação média da inflação.
- **IPVA** – na previsão de receita foi considerado o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total e a variação média da inflação.
- **FUNDEB** – a estimativa resultou da receita prevista para as transferências dos impostos que compõem sua base.
- **Demais transferências** – receitas resultantes das expectativas de formalização de convênios ou daqueles já em andamento, informadas pelas Secretarias que as gerenciam.
- **Outras Receitas Correntes** – as principais receitas deste grupo decorrem das multas de trânsito, da dívida ativa e dos programas de parcelamento incentivado. Os critérios adotados para a estimativa da receita de multas consideraram a implementação de ações relativas à fiscalização do trânsito, para a dívida ativa a projeção foi elaborada em função da arrecadação do exercício e do estoque da dívida e, para o PPI as adesões já realizadas pelos contribuintes aos programas.
- **Transferências de Capital** – receitas informadas pelas Secretarias que as gerenciam, substancialmente relativas a convênios e contratos firmados ou a serem concretizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

• **Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB** – representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96), bem como das transferências de: ITR e IPVA.

Renúncia de Receitas – conforme determinado pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF), artigo 4º, parágrafo 2º, inciso V em conjunto com o artigo 14 da referida lei, as potenciais renúncias de receitas que não apresentam medidas compensatórias para os exercícios abrangidos pela presente LDO, tem seu impacto estimado nas projeções de receitas, de forma não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Art. 4º, §2º, inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Para a projeção das despesas para o triênio 2016 – 2018 consideramos, inicialmente, as despesas obrigatórias: pessoal e respectivos encargos e auxílios, o serviço da dívida pública e os precatórios e acrescentamos as despesas contratuais, que são base para o custeio dos serviços públicos disponíveis aos munícipes.

- A despesa de pessoal, que abrange os ativos e os inativos, é a maior despesa desta municipalidade e sua projeção corresponde, basicamente, à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde.
- Com o desdobramento a partir da edição da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, a despesa com a dívida pública desta municipalidade foi projetada, de acordo com a proposta de regulamentação pelo Governo Federal, conhecidas atualmente.
- A despesa com precatórios foi projetada de acordo com as orientações da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos/ Procuradoria Geral do Município, considerando o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 4357, bem como a proposta de nova emenda constitucional que estabelece 3% da Receita Corrente Líquida como limite de pagamento de precatórios. Ressalte-se que na hipótese da emenda constitucional não ser aprovada até o término de 2015, a despesa com precatórios poderá ser superior.
- Para as outras despesas correntes, a projeção considera a manutenção das atividades, em especial, para os contratos de natureza continuada, com a expectativa de aumento da eficiência no uso dos recursos com a continuidade das medidas de redução de custos de serviços contratados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Finalmente, para as despesas com investimentos, esclarecemos que consta a parcela prevista para 2016 constantes no Programa de Metas 2013 – 2016 e PPA 2014 - 2017, de projetos em andamento e de diversos projetos encaminhados ao Governo Federal, para financiamento em múltiplas áreas, em especial, as de habitação, transporte, infraestrutura, educação e saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE
RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

O saldo devedor da Dívida Pública foi projetado com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2014, seguindo a periodicidade e as condições dos pagamentos contratuais.

A Dívida Interna, parcela mais significativa do saldo devedor da Dívida Pública, foi atualizada pelas estimativas de inflação captadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), IGP-M (Índice geral de Preços do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Taxa Referencial de Juros (TR), Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e pela variação do Dólar Americano. Em complemento à Dívida Interna, a Dívida Externa, parcela menos significativa do saldo devedor da Dívida Pública, sofre influência direta da variação cambial do Dólar Americano.

Foram consideradas na estimativa as dívidas provenientes de parcelamentos de tributos efetuados pela Autarquia (IPREM) e Empresa Estatal Dependente (COHAB), com a Receita Federal do Brasil - RFB.

O saldo de Precatórios, após 05 de maio de 2000, foi projetado a partir do saldo apurado em 31 de dezembro de 2014, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos/ Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 4º, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

A Receita Total de 2014 foi R\$ 41,34 bilhões, composta pelas Receitas Correntes e Receitas de Capital e respectivas deduções, apresentou crescimento de 7,5% em termos nominais. Descontada a inflação do período, a receita total teve um crescimento real de 1,1%.

RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes, composta pelas Receitas Tributárias, Patrimoniais e outras de natureza semelhante, bem como as provenientes de Transferências Correntes, cresceram nominalmente 8,3%. Este crescimento se deve principalmente a aumentos na Receita Tributária (9%) e na Receita Patrimonial (44,1%).

Em 2014, a Receita Tributária, composta pelos tributos próprios do Município (IPTU, ISS, IR retido, ITBI e TAXAS) a qual compõe 48,8% da receita total, variou positivamente em R\$ 1.672 milhões, o que corresponde a uma variação nominal de 9% em relação a 2013. Em termos reais a arrecadação tributária teve um incremento de 2,6%, sem aumento da carga tributária.

O aumento nominal da receita com o IPTU, 9,3% deve-se a uma série de ações, das quais as mais importantes são a redução da inadimplência, a qual caiu para 9,6%, atingindo um patamar abaixo de 10% pela primeira vez, e a finalização da primeira etapa da elaboração do Mapa Digital, o qual permite a identificação de todas as quadras fiscais e logradouros do município de São Paulo.

A arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) em 2014 aumentou R\$ 933 milhões, com um incremento nominal de 9,2% sobre 2013. Importantes ações contribuíram para esse resultado. Novo modelo de recolhimento do ISS relacionado aos serviços de saúde, medidas de expansão e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

institucionalização das atividades de monitoramento e relacionamento com grandes contribuintes e no processo do recolhimento do ISS Habite-se, o qual passou em 2013 por importantes alterações que aprimoraram os sistemas envolvidos na arrecadação e gestão do tributo. Ainda sobre o ISS Habite-se, em 2014, foram auditados mais de 500 empreendimentos, gerando aproximadamente, em valores atualizados, R\$ 120 milhões em autuações.

Em 2014 o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – Inter Vivos (ITBI) arrecadou R\$ 1,49 bilhão, contra R\$ 1,4 bilhão em 2013. O número de guias emitidas, as quais representam as transações efetuadas, apresentou uma queda de 8,56%, reflexo do desaquecimento do setor imobiliário. Apesar dessa queda no número de transações, o valor médio por transação teve um acréscimo, resultando em uma variação nominal na arrecadação de 5,9%.

As Receitas de Transferências Correntes, segundo maior subgrupo componente das Receitas Correntes, cresceram nominalmente 2,9%. Essas receitas são provenientes são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, com a finalidade de atender despesas de manutenção ou funcionamento específicos, sem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou a transferência. Em termos reais, houve queda de 3,2% devido, principalmente, à queda no repasse do de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Os Estados são obrigados a distribuir 25% de sua receita de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aos respectivos municípios, de acordo com o Índice de Participação do Município. No exercício de 2014, em face do Programa Especial de Parcelamento (PEP) do Estado de São Paulo, que permitiu aos contribuintes estaduais o pagamento de tributos atrasados de forma parcelada, o valor recebido pelo Município foi incrementado em aproximadamente R\$ 162 milhões. No total, o repasse do ICMS apresentou queda nominal de 2,0%, com queda real de 7,9%, contribuindo para o baixo crescimento das transferências correntes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

A Constituição Federal prevê que 50% do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), de competência estadual, deve ser transferido ao Município de licenciamento do veículo. Em 2014, esta receita do repasse de IPVA chegou a R\$ 2,18 bilhões, o que representa crescimento nominal de 7,7%. Parte desse crescimento se deve ao Programa Especial de Parcelamento (PEP), instituído pelo Estado de São Paulo em 2014, estendido a dívidas tributárias do IPVA. Desde 2009, ano da implantação da inspeção veicular, o repasse do IPVA permaneceu estagnado (em valores atualizados). Com a mudança das regras da inspeção veicular em 2013, foi possível um crescimento real do repasse em 2014, na ordem de 1,7%.

Outra transferência corrente que merece destaque são os repasses efetuados pelo SUS ao município de São Paulo. Em 2014 os repasses do Sistema Único de Saúde (SUS) totalizaram R\$ 1.953 milhões com crescimento nominal de 12,2% e real de 5,7%, fruto da continuidade das ações de ampliação das parcerias com o Governo Federal, por meio da adequação dos projetos municipais aos programas federais.

RECEITAS DE CAPITAL

Quanto às Receitas de Capital, provenientes de Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos e outras afins, apresentaram variação negativa de 15%. Essa redução é um reflexo da queda da arrecadação da Outorga Onerosa, devido ao desaquecimento do mercado imobiliário, e queda na arrecadação do CONFEMA – Compensações Ambientais e multas por falta de inspeção veicular.

O Município de São Paulo está impedido de realizar Operações de Crédito, exceto para a modernização tributária, pelo fato de estar acima do limite estabelecido pela LRF e pelas Resoluções nº 40 e 43 de 2001 do Senado Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

A receita de Transferências de Capital cresceu 36,7% nominais (real 28,4%). A adequação dos projetos municipais aos programas federais também proporcionou um bom desempenho nos repasses da União voltados aos projetos de investimentos.

As Transferências da União variaram positivamente em 122,5%: de R\$ 134 milhões em 2013 para R\$ 299 milhões em 2014. Em termos reais, a receita cresceu 109,1%.

Além do aumento de valores recebidos, houve avanço na assinatura de novos contratos de repasse, em especial aqueles financiados pelo Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Outras Receitas Correntes apresentou uma variação nominal negativa de 55,2%. A redução mais significativa foi a arrecadação do Fundo Especial Operação Urbana Água Branca, com queda nominal de 99,3%, devido à ausência de oferta pública de CEPAC, determinada pela lei n.º 15.893/2013, que estabeleceu novas diretrizes para implantação dessa operação urbana.

Receitas provenientes da Outorga Onerosa – Plano Diretor, apresentaram queda nominal de 31,3% em 2014 comparado com 2013. Como foi constatado no ITBI, o número de transações imobiliárias apresentou declínio em 2014, indicando a desaceleração do setor imobiliário e consequente redução das solicitações para construir no âmbito da outorga onerosa.

GESTÃO FISCAL

Em 2014, a despesa total do Município atingiu R\$ 43,4 bilhões. A alocação desses recursos tem a flexibilidade limitada por conta de suas vinculações a despesas específicas, tais como Educação, que precisa receber pelo menos 31% dos impostos, e Saúde, que recebe pelo menos 15% dos impostos. O Município também tem a obrigação de utilizar 13% da Receita Líquida Real para o pagamento de juros, encargos e amortização da Dívida Pública e, adicionalmente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

pagamento dos precatórios com base em percentual determinado pelo Tribunal de Justiça.

Outros vínculos estão relacionados com Legislativo e com alguns Fundos Municipais específicos, como Transporte, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Outra parcela da despesa, mesmo não sendo legalmente vinculada, constitui obrigação inevitável, entre elas despesas com servidores ativos e inativos, ou é essencial à população, como é o caso da limpeza urbana, iluminação pública, transporte público e recursos adicionais a áreas de fundamental importância como educação e saúde.

Dessa forma, a gestão municipal possui pouca discricionariedade sobre uma pequena parcela dos gastos, a qual custeia despesas com cultura, esportes, meio-ambiente, desenvolvimento econômico, investimentos, entre outros.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhões correntes

Ano	Resultado Primário		
	Meta LDO	Realizado	Diferença
2003	1.044,0	454,8	(589,2)
2004	861,5	611,5	(250,0)
2005	1.622,8	1.800,4	177,6
2006	1.141,1	1.796,2	655,1
2007	1.508,6	1.632,2	123,5
2008	704,3	720,5	16,3
2009	406,5	1.457,1	1.050,6
2010	524,3	2.857,4	2.333,1
2011	861,3	2.920,2	2.058,9
2012	342,3	2.293,4	1.951,1
2013	1.271,4	2.061,7	790,3
2014	50,0	1.232,7	1.182,7

EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

R\$ milhões correntes

Ano	Resultado Nominal		
	Meta LDO	Realizado	Diferença
2003	62,0	3.634,2	3.572,2
2004	(275,0)	5.274,6	5.549,6
2005	135,3	(318,8)	(454,1)
2006	2.925,5	1.573,3	(1.352,1)
2007	2.774,6	2.285,0	(489,6)
2008	6.054,9	7.068,8	1.013,9
2009	4.485,5	3.271,6	(1.213,9)
2010	4.631,1	8.904,1	4.273,0
2011	7.187,0	3.705,2	(3.481,8)
2012	8.625,7	5.155,7	(3.470,1)
2013	8.541,3	2.678,1	(5.863,2)
2014	8.012,4	5.931,9	(2.080,5)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

RESULTADOS

O Resultado Primário representa a economia efetuada pelo ente público para pagar juros, encargos e amortização da dívida. Conforme determinada na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), a meta de Resultado Primário deve ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício correspondente. Assim, o Resultado Primário é importante para avaliar a consistência entre as prioridades e metas de políticas públicas e a sustentabilidade da dívida, ou seja, da capacidade do governo de honrar seus compromissos.

No exercício de 2014, o Resultado Primário superou a meta estabelecida pela LDO respectiva. O resultado foi R\$ 1,23 bilhão, superando a meta para o exercício de R\$ 50 milhões.

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final de um período e o saldo da Dívida Fiscal Líquida do período anterior, ou seja, está relacionado ao aumento ou diminuição do endividamento. Caso o resultado seja positivo, indica aumento do saldo da Dívida. Por outro lado, se o resultado for negativo, indica diminuição do saldo da Dívida. Nesse sentido, quanto menor (ou mais negativo) o resultado nominal, melhor do ponto de vista da situação financeira.

No exercício de 2014, o Resultado Nominal atendeu a meta estabelecida pela LDO. O resultado foi R\$ 5,93 bilhões, abaixo da meta para o exercício de R\$ 8,01 bilhões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ mil correntes

Especificação	Meta Prevista 2014 (a)	Meta Realizada 2014 (b)	Variação 2014	
			Valor (c)= (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	50.569.326	41.345.215	-9.224.111	-18,24
Receitas Primárias (I)	48.765.594	40.480.496	-8.285.098	-16,99
Despesa Total	50.569.326	43.443.326	-7.126.000	-14,09
Despesas Primárias (II)	48.715.594	39.247.761	-9.467.833	-19,43
Resultado Primário (I–II)	50.000	1.232.735	1.182.735	2365,47
Resultado Nominal	8.012.410	5.931.907	-2.080.503	-25,97
Dívida Pública Consolidada	79.313.757	77.813.680	-1.500.077	-1,89
Dívida Consolidada Líquida	74.217.667	71.733.581	-2.484.086	-3,35
Dívida Fiscal Líquida	73.884.688	71.546.846	-2.337.842	-3,16

FONTES: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Do saldo financeiro de exercícios anteriores, estima-se que será utilizado em 2015 um valor de R\$ 1,6 bilhão, o que, juntamente a uma reestimativa de receitas decorrente de cenário econômico mais desafiador, impactará no resultado primário, que passará a ter uma nova meta fixada de R\$ 100,0 milhões. O resultado nominal para 2015 também será alterado, passando a ter a sua meta fixada em R\$ 6,8 bilhões, em razão principalmente das expectativas de elevação do IGP-DI e da utilização de saldo financeiro de exercícios anteriores.

O saldo financeiro de exercícios anteriores, projetado para ser utilizado em 2015, decorre principalmente da previsão de maior utilização dos recursos das Operações Urbanas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – (LRF, Art.4º, §2º, inciso II)

R\$ mil correntes

Especificação	2013	2014	Var. % 14/13	2015	Var. % 15/14	2016	Var. % 16/15	2017	Var. % 17/16	2018	Var. % 18/17
Receita Total	38.890.751	50.569.326	30,0%	49.022.340	-3,1%	50.027.202	2,0%	53.014.493	6,0%	56.140.277	5,9%
Receitas Primárias (I)	38.145.102	48.765.594	27,8%	48.374.365	-0,8%	48.983.502	1,3%	51.857.938	5,9%	54.841.486	5,8%
Despesa Total	38.947.481	50.569.326	29,8%	49.247.340	-2,6%	50.027.202	1,6%	53.014.493	6,0%	56.140.277	5,9%
Despesas Primárias (II)	36.873.692	48.715.594	32,1%	47.871.768	-1,7%	47.235.805	-1,3%	49.758.991	5,3%	52.768.556	6,0%
Resultado Primário (I–II)	1.271.410	50.000	-96,1%	100.000	100,0%	1.747.697	1647,7%	2.098.948	20,1%	2.072.930	-1,2%
Resultado Nominal	8.541.320	8.012.410	-6,2%	6.827.715	-14,8%	(35.544.611)	-620,6%	(31.351)	-99,9%	(415.454)	1225,2%
Dívida Pública Consolidada	75.062.410	79.313.757	5,7%	84.350.842	6,4%	48.699.231	-42,3%	48.696.028	0,0%	48.326.862	-0,8%
Dívida Consolidada Líquida	71.865.140	74.217.667	3,3%	80.557.966	8,5%	44.991.685	-44,1%	44.933.332	-0,1%	44.486.098	-1,0%
Dívida Fiscal Líquida	71.478.180	73.884.688	3,4%	80.386.208	8,8%	44.841.597	-44,2%	44.810.247	-0,1%	44.394.792	-0,9%

AMF – (LRF, Art.4º, §2º, inciso II)

R\$ mil constantes

Especificação	2013	2014	Var. % 14/13	2015	Var. % 15/14	2016	Var. % 16/15	2017	Var. % 17/16	2018	Var. % 18/17
Receita Total	41.189.506	50.569.326	22,8%	49.022.340	-3,1%	47.419.149	-3,3%	47.890.238	1,0%	48.522.279	1,3%
Receitas Primárias (I)	40.399.783	48.765.594	20,7%	48.374.365	-0,8%	46.429.859	-4,0%	46.845.473	0,9%	47.399.728	1,2%
Despesa Total	41.249.589	50.569.326	22,6%	49.247.340	-2,6%	47.419.149	-3,7%	47.890.237	1,0%	48.522.279	1,3%
Despesas Primárias (II)	39.053.222	48.715.594	24,7%	47.871.768	-1,7%	44.773.275	-6,5%	44.949.404	0,4%	45.608.086	1,5%
Resultado Primário (I–II)	1.346.561	50.000	-96,3%	100.000	100,0%	1.656.585	1556,6%	1.896.068	14,5%	1.791.642	-5,5%
Resultado Nominal	9.046.180	8.012.410	-11,4%	6.827.715	-14,8%	(33.691.574)	-593,5%	(28.320)	-99,9%	(359.079)	1167,9%
Dívida Pública Consolidada	79.499.199	79.313.757	-0,2%	84.350.842	6,4%	46.160.409	-45,3%	43.989.185	-4,7%	41.769.111	-5,0%
Dívida Consolidada Líquida	76.112.945	74.217.667	-2,5%	80.557.966	8,5%	42.646.147	-47,1%	40.590.183	-4,8%	38.449.523	-5,3%
Dívida Fiscal Líquida	75.703.112	73.884.688	-2,4%	80.386.208	8,8%	42.503.884	-47,1%	40.478.994	-4,8%	38.370.607	-5,2%

Fonte: Lei 16.047/14, Lei 16.099/15 e Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Índice utilizado para valores constantes: IPCA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

AMF – (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhões correntes

Patrimônio Líquido	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	12.122	100	5.320	100	6.781	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Total	12.122	100	5.320	100	6.781	100

AMF – (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ mil correntes

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2014	%	2013	%	2012	%
Reservas	9.143	3	9.137	2	9.130	2
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(348.561)	(103)	(534.704)	(102)	(429.586)	(102)
Total	(339.418)	100	(525.567)	100	(420.456)	100

FONTES: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo (vários anos) e IPREM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF – (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ mil correntes

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	25.174	11.630	1.699.841
Alienação de Ativos	25.174	11.630	1.699.445
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	25.174	11.630	1.699.841

DESPESAS EXECUTADAS	2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.906.689	5.186.543	4.870.880
DESPESAS DE CAPITAL	5.878.404	5.156.767	4.840.327
Investimentos	4.236.971	3.863.744	3.603.568
Inversões Financeiras	156.519	41.103	52.329
Amortização da Dívida	1.484.913	1.251.920	1.184.430
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	28.286	29.776	30.553
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores	28.286	29.776	30.553
TOTAL	5.906.689	5.186.543	4.870.880

SALDO FINANCEIRO*	2014	2013	2012
VALOR (III)	(32.133.931)	(26.252.415)	(21.077.502)

FONTES: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo (vários anos) e IPREM.

*valor acumulado dos recursos financeiros ainda não aplicados obtidos com a alienação de ativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

A receita prevista baseou-se na arrecadação do exercício em curso e contempla as alterações legais, abaixo identificadas, que ensejam renúncia de receita, nos termos do que determina o inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ESTIMATIVA DOS EFEITOS DE RENUNCIAS DE RECEITAS
2016 - 2018

RS milhões

TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2016	2017	2018	
IPTU	Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac (LEI Nº 15.948, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013)	0,30	0,33	0,36	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste (LEI Nº 15.931, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013)	1,70	2,10	2,10	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	Isenção do IPTU para empresas estatais municipais Lei nº 15.406/11	5,72	6,30	6,93	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	"Minha casa, Minha Vida" (Lei nº 15.360/11)	3,06	3,37	3,70	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
TOTAL (I)		10,48	11,76	13,09	-

RS milhões

TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2016	2017	2018	
ITBI-IV	"Minha casa, Minha Vida" Lei nº 15.360/11.	1,46	1,61	1,77	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
TOTAL		1,46	1,61	1,77	-

RS milhões

TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2016	2017	2018	
ISS	Projeto de Lei, que institui o Programa de Regularização de Débitos – PRD, regularização dos débitos das pessoas jurídicas que adotam o regime especial de recolhimento de que trata o artigo 15 da Lei nº 13.701/2003	5,40	5,40	5,40	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	Isenção de ISS para contratos de concessão de Parcerias Público-Privadas (Lei Nº 16.127, de 12 de março de 2015, artigos 1º e 3º).	44,28	48,71	53,58	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	Isenção do ISS sobre o serviço de transporte público de passageiros - Metrô (Lei Nº 16.127, de 12 de março de 2015, artigo 2º).	45,74	50,31	55,35	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste (LEI Nº 15.931, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013)	6,60	7,26	7,99	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac (LEI Nº 15.948, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013)	0,85	0,94	1,03	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	Decorrente de créditos da Nota Fiscal Paulista ou saque CC/CP Lei nº 15.406/11	99,83	109,81	120,79	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	Distribuição de prêmios do Sorteio da Nota Fiscal Paulista Lei nº 15.406/11	33,28	36,60	40,26	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	Isenção do ISS para empresas estatais municipais Lei nº 15.406/11	49,51	54,46	59,91	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	"Minha casa, Minha Vida" (Lei nº 15.360/11)	10,78	11,86	13,05	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
TOTAL (II)		296,26	325,35	357,35	-
TOTAL (I+II+III)		308,21	338,72	372,21	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Os efeitos decorrentes das leis aprovadas a mais de cinco anos não constam no demonstrativo, por já terem sido devidamente compensados e assimilados no fluxo histórico de receitas.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	<i>R\$ mil correntes</i>
Eventos	2016
Aumento Permanente da Receita	1.705.011
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.705.011
Redução Permanente de Despesa (II)	812.669
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.517.680
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.063.999
Novas DOCC	1.063.999
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.453.681

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ mil correntes

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	980.457	1.003.377	1.091.166
RECEITAS CORRENTES	974.684	996.674	1.085.654
Receita de Contribuições dos Segurados	833.646	917.815	1.009.888
Pessoal Civil	833.646	917.815	1.009.888
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	1.552	1.175	1.144
Receita de Serviços	3.414	3.144	3.026
Outras Receitas Correntes	136.072	74.540	71.596
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	134.207	72.993	69.880
Outras Receitas Correntes	1.865	1.547	1.716
RECEITAS DE CAPITAL	5.772	6.703	5.512
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	11	-	-
Amortização de Empréstimos	5.576	6.395	5.229
Outras Receitas de Capital	186	308	282
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.312.832	1.421.100	1.521.413
RECEITAS CORRENTES	1.312.832	1.421.100	1.521.413
Receita de Contribuições	1.312.832	1.421.100	1.521.413
Patronal	1.312.832	1.421.100	1.521.413
Pessoal Civil	1.312.832	1.421.100	1.521.413
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.293.288	2.424.477	2.612.579
DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.831.916	4.761.578	5.323.898
ADMINISTRAÇÃO	29.853	28.561	27.528
Despesas Correntes	29.427	28.561	27.113
Despesas de Capital	426	-	415
PREVIDÊNCIA	3.802.063	4.733.017	5.296.370
Pessoal Civil	3.800.929	4.730.891	5.295.317
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.134	2.126	1.053
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.134	2.126	1.053
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	1.126	1.215	1.173
ADMINISTRAÇÃO	1.126	1.215	1.173
Despesas Correntes	1.126	1.215	1.173
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.833.042	4.762.793	5.325.071
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(1.539.754)	(2.338.316)	(2.712.492)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	1.528.839	2.335.879	2.708.441
Plano Financeiro	1.528.839	2.335.879	2.708.441
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.528.839	2.335.879	2.708.441
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	10.465	9.285	8.747

FONTE: IPREM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

Art. 4º, §2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O **Instituto de Previdência do Município de São Paulo - IPREM** contratou para o exercício anterior o presente estudo financeiro e atuarial contendo análises estatísticas, resultados e a avaliação que propiciaram a elaboração do DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e as projeções atuariais para o período compreendido entre 2014 a 2088, em atendimento as disposições previstas no art. 4º, §2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Destaca-se que os dados utilizados na confecção do estudo estão posicionados em 31 de dezembro de 2013, em conformidade as disposições contidas na Portaria MPS nº 403/2008 e na Lei nº 9.717/1998.

1. Na coluna "Receitas Previdenciárias" (quadro XI) não foram consideradas os valores dos repasses financeiros efetuados pela PMSP para a cobertura das insuficiências em cada exercício. Estes valores estão explicitados na coluna do Resultado Previdenciário (c).
2. Nos exercícios de 2013 e 2014 estão sendo demonstrados os valores efetivamente realizados das receitas e despesas extraídos do RREO.
3. O regime financeiro estabelecido para o RPPS do município de São Paulo é o de Repartição Simples, o qual não gera reservas técnicas. Contudo, foi realizada uma projeção pelo método financeiro de capitalização em 75 (setenta e cinco) exercícios, trazidas a valor presente com uma taxa de desconto pré-definida de 6% a.a., para explicitação da necessidade de financiamento em atendimento aos normativos em vigor.
4. O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores municipais prevê uma contribuição constante de 33% das remunerações dos ativos, tendo o Município participação de 22% da contribuição acrescidos de 56,90% referentes aos aportes extraordinários do ente, totalizando 78,90%. As insuficiências serão cobertas pelo Tesouro Municipal de acordo com Constituição Federal e a legislação municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

5. Foram extraídos dos resumos estatísticos da massa de servidores analisada as principais informações, dados e embasamento legal que impactaram nos resultados atuariais e em suas projeções:

Quadro I - Resumo do quadro e valores de base de contribuição e benefícios

Poder	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
CMSP	446	346	0	792
IPREM	88	136	21064	21.288
PMSP	128.884	63.138	2.093	194.115
SFMSP	1.212	594	15	1.821
TCMSP	376	273	0	649
Total	131.006	64.487	23.172	218.665
Folha Salarial	R\$ 497.362.243,50			R\$ 497.362.243,50
Salário Médio	R\$ 3.950,91			R\$ 3.950,91
Menor Salário	R\$ 328,42			R\$ 328,42
Maior Salário	R\$ 46.330,21			R\$ 46.330,21
Benefícios Concedidos		R\$ 311.888.124,25	R\$ 54.675.761,97	R\$ 366.563.886,22
Benefício Médio		R\$ 4.836,45	R\$ 2.359,56	R\$ 4.181,70
Menor Benefício (R\$)		R\$ 1.075,38	R\$ 59,20	R\$ 59,20
Maior Benefício (R\$)		R\$ 53.169,53	R\$ 32.639,24	R\$ 53.169,53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Quadro II - Estatísticas dos DRAAs (Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial) dos últimos exercícios:

Situação da População Coberta	Quantidade Total – (Sexo Fem + Mas)		
	2012	2013	2014
Ativos	133.987	133.391	131.006
Aposentados por Tempo de Contribuição	50.889	51.576	51.734
Aposentados por Idade	0	0	4.668
Aposentadoria Compulsória	0	0	1.903
Aposentadoria por Invalidez	5.551	4.854	6.182
Pensionistas	21.114	21.215	23.172
TOTAL	211.541	211.036	218.665
VARIAÇÃO % ANO		-0,2%	3,6%

Obs.: As aposentadorias por Idade e Compulsórias dos anos de 2012 e 2013 não constam das informações extraídas do DRAA no site do MPS.

Quadro III - Iminentes: servidores em condições de requerer aposentadoria em 2014

IMINENTES	Quantidade 2014	Custo Total dos Benefícios - 2014	
		Mensal	Anual
Professores	5.603	R\$ 26.512.119,53	R\$ 344.657.553,90
Homens	1.285	R\$ 4.371.903,36	R\$ 56.834.743,72
Mulheres	9.741	R\$ 37.702.556,96	R\$ 490.133.240,52
TOTAL	16.629	R\$ 68.586.579,86	R\$ 891.625.538,15

6. Plano de custeio atual

As contribuições referentes ao Plano de Benefícios do IPREM serão efetuadas pelos servidores públicos, filiados ao Regime Próprio de Previdência Social, de forma compulsória, de acordo com a lei de sua instituição e suas alterações posteriores.

Os valores de contribuição serão pagos mensalmente, conforme percentual de aplicação sobre a remuneração total do servidor, incluindo seu Abono Anual (Décimo terceiro salário), conforme estabelecido pela legislação municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

O Ente Público, incluindo suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração, conforme previsto em lei, assumindo integralmente a diferença entre o total do custo do Plano, demonstrado neste estudo atuarial, e a parte de responsabilidade do servidor.

As alíquotas definidas na Avaliação Atuarial são:

Quadro IV - Alíquotas de contribuição

Contribuinte	Custo	
	Normal	Suplementar
Ente Público	78,90	0,00
Servidor Ativo	11,00	0,00
Servidor Aposentado	11,00	0,00
Pensionista	11,00	0,00
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público	FRA	FRA

Obs.: FRA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

Inativos e Pensionistas a base de contribuição é a parcela acima do teto do Regime Geral da Previdência Social (atualmente em R\$ 4.663,75). O custo normal para os órgãos patronais é de 22,00%, acrescidos de 56,90% referentes aos repasses financeiros adicionais do Ente, totalizando 78,90%.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Quadro V - Alíquotas de contribuição por fonte:

Contribuinte	Custo	
	Normal	Suplementar
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	72,91	0,00
Aposentadoria por Invalidez	0,26	0,00
Pensão por Morte de Segurado Ativo	9,98	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	4,13	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,07	0,00
Auxílio Doença	-	0,00
Salário Maternidade	-	0,00
Auxílio Reclusão	-	0,00
Salário Família	-	0,00
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público	FRA	FRA

Obs.: FRA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

7. Premissas e hipóteses atuariais e financeiras

As premissas, hipóteses financeiras e atuariais utilizadas na presente avaliação são as especificadas nas tabelas a seguir, sendo que as mesmas são apropriadas e adequadas ao plano de benefícios.

a. Hipóteses financeiras

Quadro VI - Hipóteses financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	6,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Quadro VII – Hipóteses financeiras: quadro comparativo

Hipóteses	2012	2013	2014
	Valores	Valores	Valores
Taxa de Juros Real	5,75	5,50	6,00
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1,00	1,00	1,00
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	-	-	-
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	1,00	1,00	-
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos Salários	98,00	98,00	100,00
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos Benefícios	98,00	98,00	100,00
Índice do Plano	INPC- IBGE	INPC- IBGE	não utilizado

Considerações sobre Hipóteses Financeiras:

Taxa de Juros Real = 6% a.a. Alterada em relação ao DRAA 2013 que utilizou como parâmetro 5,5% a.a. A taxa de juros impacta diretamente no custo do plano, visto que é utilizada como parâmetro de uma taxa mínima de retorno de investimento ao longo prazo, no mínimo 75 exercícios. Essa taxa deve ser acompanhada e avaliada anualmente, sempre com visão de futuro. Quanto maior a taxa de juros adotada, menor será a necessidade presente de recursos, e vice-versa.

Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a) = 1,00% a.a. Inalterada em relação ao DRAA 2013. A Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito foi mantida no mesmo nível do ano de 2012, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade = 0,00% a.a. Inalterada em relação ao DRAA 2013. A Taxa de Crescimento Real do Salário por Produtividade não foi considerada o que impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano = 0,00% a.a. Alterada em relação ao DRAA 2013, que utilizou a taxa de 1,00% a.a. A Taxa Real de Crescimento Real dos Benefícios do Plano não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários

(a.a). Inalterada em relação ao DRAA 2013. O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a).

Alterada em relação ao DRAA 2013. O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

b. Hipóteses biométricas

Quadro VIII - Hipóteses biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	CSO-80
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2011
Tábua de Mortalidade de Inválido	Experiência IAPC
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Não Utilizada
Outras Tábuas Utilizadas	Não Utilizada
Composição Familiar	Base de Dados

Considerações sobre Hipóteses Biométricas:

Novos Entrados: A expectativa de reposição de servidores ativos foi mantida, ou seja, em tese a mesma massa de servidores ao longo de 50 anos será mantida na mesma proporção, não haverá aumento da quantidade de servidores ativos e inativos.

A "fotografia" tirada em dezembro de 2013, reflete a atual situação da massa de servidores como também a manutenção da mesma ao longo do tempo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Portanto o Plano de Custeio apresenta o equilíbrio técnico atuarial dessa massa, considerando que a mesma permanecerá constante ao longo do tempo, igual número de servidores, idade média constante, etc.

Os resultados apresentados nesta avaliação atuarial estimam a reposição da massa no mesmo nível atual, como também idade média constante e demais estatísticas apuradas na base de dezembro de 2013.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador de morte): Alterada em relação ao DRAA 2013. A Tábua CSO-80 é uma tábua de quantificação de mortalidade de um grupo de pessoas. Para quantificação de Benefícios a qual o evento gerador é a morte do participante. Desse modo podemos dizer que houve um acréscimo no valor presente dos benefícios futuros dos eventos gerador de morte de participante.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência): Alterada em relação ao DRAA 2013. Para a presente Avaliação Atuarial, utilizou-se a tábua IBGE que prevê maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual), o que ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Inválido: Alterada em relação ao DRAA 2013. A tábua utilizada IAPC representa uma melhor adequação de mortalidade de inválidos, não impactando significativamente nos valores finais e observa o parâmetro mínimo estabelecido no art. 6º da Portaria 403/2008.

Tábua de Entrada em Invalidez: Inalterada em relação ao DRAA 2013. A Tábua utilizada (Álvaro Vindas) é adequada à nova legislação.

Tábua de Morbidez: Não foi utilizada a tábua de morbidez.

Outras Tábuas Utilizadas: Inalterada em relação ao DRAA 2013. Não foram utilizadas outras tábuas no estudo de Avaliação Atuarial do Instituto.

Composição Familiar: Base de Dados Informada. Os cálculos são efetuados com base nos dados individuais informados, sendo considerada a proporção de 1,89 dependentes por titular.

8. Resultados atuariais

Avaliação conforme DRAA 2014 – modelagem em Repartição Simples:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Quadro IX - Avaliação conforme modelo financeiro em repartição simples

Campos	2014	
	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	0,00	
Valor Atual dos Salários Futuros	6.120.054.886,91	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)		891.625.538,15
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)		4.765.330.520,86
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)		-
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)		213.549.591,88
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)		4.461.339.324,19
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)		782.350.809,03
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber		199.716.333,91
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar		-
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit		0,00

Avaliação dos resultados pelo método de Capitalização

O regime que foi utilizado nesta avaliação atuarial é o de Repartição Simples como demonstrado nos itens anteriores e informado no DRAA de 2014. No regime de repartição simples os valores apresentados nas respectivas datas se referem ao montante necessário para o pagamento de benefícios no próximo ano, não demonstrando o déficit em longo prazo do plano.

Para demonstrar o resultado em longo prazo, foi calculado também pelo método de capitalização, que evidencia os déficits ou superávits do plano, considerando as condições atuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

A seguir estão demonstrados os principais resultados considerando o método financeiro de Capitalização. As premissas, hipóteses financeiras e atuariais utilizadas na avaliação por esse método foram especificadas anteriormente, sendo apropriadas e adequadas ao plano de benefícios.

Quadro X – Avaliação conforme método de capitalização

Campos	2014	
	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	0,00	
Valor Atual dos Salários Futuros	83.946.165.552,77	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	45.606.624.738,53	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	48.296.790.459,89	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	3.485.335.383,65	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	1.742.667.691,82	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	10.057.068.296,90	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	5.028.534.148,45	
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	-	
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar		
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	-73.589.809.677,60	

Considerando o método de capitalização o plano apresenta um déficit atuarial, conforme demonstrado acima, de **R\$ 73.589.809.677,60**. Este resultado deve ser compreendido no contexto das hipóteses e premissas utilizadas pelo atuário e na atual consistência nas bases de dados utilizadas no estudo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Quadro XI - Demonstrativo da projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de São Paulo - 2012 a 2088:

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) ("d" exercício anterior + c)
2013	2.424.477.465,74	4.762.794.230,67	-2.338.316.764,93	-2.338.316.764,93
2014	2.612.579.138,33	5.325.071.331,49	-2.712.492.193,16	-5.050.808.958,09
2015	2.146.938.837,15	5.199.372.068,83	-3.052.433.231,68	-8.103.242.189,77
2016	2.150.524.093,87	5.311.905.677,21	-3.161.381.583,34	-11.264.623.773,11
2017	2.154.121.916,52	5.439.878.601,60	-3.285.756.685,08	-14.550.380.458,19
2018	2.153.878.493,55	5.606.913.437,00	-3.453.034.943,45	-18.003.415.401,64
2019	2.149.662.265,98	6.103.239.019,87	-3.953.576.753,89	-21.956.992.155,53
2020	2.101.415.432,52	6.677.929.285,24	-4.576.513.852,72	-26.533.506.008,26
2021	2.041.147.605,68	7.298.346.191,53	-5.257.198.585,85	-31.790.704.594,11
2022	1.969.087.874,98	7.636.933.887,27	-5.667.846.012,29	-37.458.550.606,40
2023	1.935.231.148,61	7.905.562.272,34	-5.970.331.123,73	-43.428.881.730,13
2024	1.916.137.234,37	8.315.226.513,35	-6.399.089.278,98	-49.827.971.009,11
2025	1.879.783.281,37	8.677.077.466,85	-6.797.294.185,48	-56.625.265.194,59
2026	1.840.224.820,02	9.188.687.111,78	-7.348.462.291,76	-63.973.727.486,35
2027	1.782.992.094,77	9.525.486.793,95	-7.742.494.699,18	-71.716.222.185,52
2028	1.741.848.625,86	9.712.224.393,50	-7.970.375.767,64	-79.686.597.953,16
2029	1.724.360.454,12	10.038.836.934,64	-8.314.476.480,52	-88.001.074.433,69
2030	1.684.575.102,39	10.187.879.826,08	-8.503.304.723,69	-96.504.379.157,38
2031	1.667.364.157,39	10.359.354.724,19	-8.691.990.566,80	-105.196.369.724,17
2032	1.638.407.647,96	10.662.364.619,46	-9.023.956.971,50	-114.220.326.695,67
2033	1.582.347.019,27	10.857.100.471,77	-9.274.753.452,50	-123.495.080.148,17
2034	1.549.617.866,43	11.055.838.272,85	-9.506.220.406,42	-133.001.300.554,59
2035	1.516.421.702,27	11.245.305.818,23	-9.728.884.115,96	-142.730.184.670,55
2036	1.477.805.447,87	11.328.175.542,32	-9.850.370.094,45	-152.580.554.765,00
2037	1.453.846.193,75	11.472.081.397,42	-10.018.235.203,67	-162.598.789.968,67
2038	1.416.001.382,06	11.600.730.867,22	-10.184.729.485,16	-172.783.519.453,83
2039	1.371.758.528,45	11.691.709.049,14	-10.319.950.520,69	-183.103.469.974,52
2040	1.331.555.922,53	11.805.511.784,41	-10.473.955.861,88	-193.577.425.836,40
2041	1.288.331.544,71	11.849.998.447,66	-10.561.666.902,95	-204.139.092.739,35
2042	1.256.294.951,36	11.867.455.395,68	-10.611.160.444,32	-214.750.253.183,67
2043	1.226.685.814,39	11.775.087.356,41	-10.548.401.542,02	-225.298.654.725,69
2044	1.208.726.627,11	11.607.549.816,28	-10.398.823.189,17	-235.697.477.914,86
2045	1.203.162.628,03	11.606.365.787,37	-10.403.203.159,34	-246.100.681.074,20
2046	1.203.574.226,06	11.599.306.095,39	-10.395.731.869,33	-256.496.412.943,53
2047	1.204.676.895,65	11.571.105.041,15	-10.366.428.145,50	-266.862.841.089,03
2048	1.207.979.535,13	11.515.071.787,81	-10.307.092.252,68	-277.169.933.341,71



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) ("d" exercício anterior + c)
2049	1.212.991.838,35	11.416.069.530,70	-10.203.077.692,35	-287.373.011.034,06
2050	1.225.121.756,74	11.325.399.580,72	-10.100.277.823,99	-297.473.288.858,05
2051	1.237.372.974,30	11.247.099.385,85	-10.009.726.411,55	-307.483.015.269,60
2052	1.249.746.704,05	11.183.973.053,60	-9.934.226.349,56	-317.417.241.619,15
2053	1.262.244.171,09	11.124.933.503,57	-9.862.689.332,48	-327.279.930.951,64
2054	1.274.866.612,80	11.067.562.833,89	-9.792.696.221,09	-337.072.627.172,73
2055	1.287.615.278,92	11.018.400.318,24	-9.730.785.039,31	-346.803.412.212,04
2056	1.300.491.431,71	10.976.192.757,11	-9.675.701.325,39	-356.479.113.537,44
2057	1.313.496.346,03	10.948.095.655,61	-9.634.599.309,58	-366.113.712.847,02
2058	1.326.631.309,49	10.927.686.306,93	-9.601.054.997,44	-375.714.767.844,46
2059	1.339.897.622,59	10.909.384.084,19	-9.569.486.461,61	-385.284.254.306,07
2060	1.353.296.598,81	10.899.823.737,18	-9.546.527.138,37	-394.830.781.444,43
2061	1.366.829.564,80	10.892.373.441,75	-9.525.543.876,95	-404.356.325.321,38
2062	1.380.497.860,45	10.888.742.970,60	-9.508.245.110,15	-413.864.570.431,54
2063	1.394.302.839,05	10.895.412.313,15	-9.501.109.474,10	-423.365.679.905,63
2064	1.408.245.867,44	10.908.896.518,79	-9.500.650.651,34	-432.866.330.556,97
2065	1.422.328.326,12	10.930.412.325,40	-9.508.083.999,28	-442.374.414.556,25
2066	1.436.551.609,38	10.960.685.617,28	-9.524.134.007,90	-451.898.548.564,15
2067	1.450.917.125,47	10.996.352.301,88	-9.545.435.176,41	-461.443.983.740,56
2068	1.465.426.296,73	11.041.109.207,78	-9.575.682.911,05	-471.019.666.651,61
2069	1.480.080.559,69	11.095.560.110,89	-9.615.479.551,20	-480.635.146.202,81
2070	1.494.881.365,29	11.159.387.846,70	-9.664.506.481,41	-490.299.652.684,22
2071	1.509.830.178,94	11.234.849.910,39	-9.725.019.731,45	-500.024.672.415,67
2072	1.524.928.480,73	11.320.346.001,13	-9.795.417.520,39	-509.820.089.936,06
2073	1.540.177.765,54	10.980.220.344,66	-9.440.042.579,12	-519.260.132.515,18
2074	1.555.579.543,20	11.068.745.568,59	-9.513.166.025,39	-528.773.298.540,57
2075	1.571.135.338,63	11.162.883.973,51	-9.591.748.634,89	-538.365.047.175,46
2076	1.586.846.692,02	11.259.088.797,96	-9.672.242.105,94	-548.037.289.281,40
2077	1.602.715.158,94	11.355.448.579,64	-9.752.733.420,71	-557.790.022.702,11
2078	1.618.742.310,52	11.426.060.690,49	-9.807.318.379,97	-567.597.341.082,08
2079	1.634.929.733,63	11.491.922.016,38	-9.856.992.282,75	-577.454.333.364,83
2080	1.651.279.030,97	11.554.279.055,10	-9.903.000.024,13	-587.357.333.388,96
2081	1.667.791.821,28	11.641.760.108,13	-9.973.968.286,85	-597.331.301.675,81
2082	1.684.469.739,49	11.735.907.628,32	-10.051.437.888,83	-607.382.739.564,64
2083	1.701.314.436,88	11.818.236.341,56	-10.116.921.904,68	-617.499.661.469,31
2084	1.718.327.581,25	11.905.161.661,22	-10.186.834.079,97	-627.686.495.549,28
2085	1.735.510.857,06	11.979.347.603,16	-10.243.836.746,09	-637.930.332.295,37
2086	1.752.865.965,64	12.069.080.191,25	-10.316.214.225,62	-648.246.546.520,99
2087	1.770.394.625,29	12.172.227.404,19	-10.401.832.778,90	-658.648.379.299,89
2088	1.788.098.571,54	12.263.408.158,08	-10.475.309.586,54	-669.123.688.886,42

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2014 – *Exactus Consultoria Atuarial*, maio 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Observações da Assessoria de Planejamento e Gestão de Indicadores do IPREM:

- Os estudos atuariais e seus resultados são sensíveis a diversas variáveis, tais quais: qualidade e integridade da base de dados, premissas e hipóteses e a metodologia e técnica empregada pelo profissional de atuária que elaboraram o presente material.
- Está sendo constituída pelo IPREM base de dados com viés estritamente previdenciário dos servidores da administração pública municipal para as diversas finalidades de gestão, especialmente para melhorar a qualidade das avaliações atuariais, resultados e projeções.
- A Portaria MPS Nº 563, de 26 de dezembro de 2014, alterou a Portaria MPS Nº 403/2008, onde introduziu mudanças nas exigências de conteúdo técnico das avaliações atuariais e, portanto, excepcionalmente para o Exercício de 2015, o prazo de envio do DRAA de 2015 foi alterado para o dia 31/07/2015, isso devido às necessidades de adaptações técnicas na realização das avaliações atuariais pelos RPPS de todo o país.
- Mediante tais necessidades de alterações técnicas, o IPREM está em processo de adequação às exigências dos novos demonstrativos. Além disso, em razão do plano de equilíbrio financeiro e atuarial apresentado ao MPS em 2014, estão sendo contratados estudos sobre testes de aderência de hipóteses atuariais, estudos de potencial de compensação previdenciária, desenho de cenários para equacionamento financeiro e atuarial do regime, estudos de impacto em relação às aposentadorias especiais e impactos na adoção de previdência complementar pelo Município de São Paulo.